

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO

O **YACHT CLUBE DA BAHIA**, na Avenida Sete de Setembro, nº 3.252, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.130-001, inscrito no CNPJ sob o nº 15.154.354/0001-68 e perante o Estado da Bahia sob a inscrição estadual nº 000.986.575, neste ato representado por seu Comodoro Marcelo Gama Lobo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **INOVART COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, com sede na Rua Plácido de Castro, nº 566, sob 03, Guabirota, Curitiba-PR, CEP 81.510-030, Fone: (41) 8835-9367, e-mail: proposta@inovart.net.br, bem como e-mail: inovart@inovart.net.br, inscrita no CNPJ sob o nº 12.308.936/0001-63, neste ato representada na forma de seu contrato social por ANA LUCIA NAVARRETE DE ALMEIDA, R.G. nº 3.485.038-0 e CPF nº 847.329.891-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Processo Seletivo, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2020, cujo julgamento se deu através do MENOR PREÇO POR LOTE tendo entre si ajustado o fornecimento de materiais e equipamentos desportivos que compõem o Lote 03 do objeto do “pregão eletrônico” N° 002/2020, com vistas ao cumprimento do pactuado no convênio firmado com a CBC – Confederação Brasileira de Clubes, de modo que suas atribuições sejam desempenhadas satisfatoriamente, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos e materiais desportivos para a formação e preparação física de atletas nas modalidades olímpicas de vela, natação e maratona aquática,

Yacht Clube da Bahia – Departamento de Projetos - +55 (71) 3023-9186 – projetos@icb.com.br - Av. Sete de Setembro, nº 3252 – Salvador – Bahia – Brasil - 40.130-001

ANA LUCIA NAVARRETE DE ALMEIDA:84732989187
Assinado de forma digital por ANA LUCIA NAVARRETE DE ALMEIDA:84732989187
Dados: 2020.09.22 08:06:24 -03'00'

que compõem o lote 03 do objeto do “pregão eletrônico” N° 002/2020, descritos no Anexo I, do EDITAL YACHT CLUBE NA BAHIA “pregão eletrônico” N° 002/2020, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE que faz parte integrante deste instrumento, e, em conformidade com as especificações técnicas nele apresentadas, consistindo nos seguintes itens:

LOTE: 03 do “PE” n° 002/2020:

Item	Descrição Técnica	Quantidade
Plataforma de salto	Tapete de contato portátil (Tamanho Padrão).	01

CLAUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS. O presente contrato é vinculado aos termos do EDITAL YACHT CLUBE NA BAHIA “pregão eletrônico” N° 002/2020 e seus Anexos – ainda que não expressamente reproduzidos no presente instrumento – e aos documentos que regem o Termo de Execução n° 36/2019, celebrado entre a Confederação Brasileira de Clubes - CBC e o YACHT CLUBE DA BAHIA, quais sejam, as cláusulas do Termo de Execução n° 36/2019, o Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC (Instrução Normativa CBC n° 01 de 05/08/2013) e com o Regulamento de Compras e Contratações da CBC (Instrução Normativa CBC n° 02-B de 19/06/2019), todas disponíveis no site da CBC (www.cbc.com.br).

CLAUSULA TERCEIRA — VIGÊNCIA. O presente contrato tem vigência da emissão da ordem de fornecimento até 20 de Outubro de 2020, vigendo sem interrupção e sem prorrogação, a partir do recebimento pelo fornecedor, via e-mail,



da competente Autorização de Compra, instrumento hábil para todos os fins de direito e encerrando-se na data supramencionada ou, antecipadamente, quando se encerrarem as respectivas obrigações das partes.

CLAUSULA QUARTA — PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS: Fica estabelecido o prazo, para o fornecimento dos equipamentos e materiais objetos deste contrato, de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis, a critério do CONTRATANTE, por até 30 (trinta) dias corridos, desde que respeitado os limites impostos pelo Cronograma de Execução da CBC e os termos deste Edital, contados do envio, por e-mail, da Autorização de Compra emitida pelo CONTRATANTE, sem interrupção devendo os produtos serem entregues integralmente no referido prazo.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de reprovação dos produtos fornecidos, após inspeção, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para providenciar, a critério do CONTRATANTE, a substituição, reparo e/ou adequações necessárias. O não atendimento do prazo de substituição e adequações ou a hipótese de uma segunda reprovação dos serviços serão considerados motivos para rescisão contratual, sem que, com isso, subsista qualquer direito à indenização em favor da CONTRATADA, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo – A prorrogação a que se refere o *caput* desta cláusula se operará mediante solicitação justificada da CONTRATADA, podendo, a critério da CONTRATANTE, ensejar em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total a ser percebido pela CONTRATADA.

ANA LUCIA
NAVARRETE DE
ALMEIDA:8473
2989187

Assinado de forma
digital por ANA LUCIA
NAVARRETE DE
ALMEIDA:8473298918
7
Dados: 2020.09.22
08:07:07 -03'00'



Parágrafo Terceiro - Não havendo a concretização da entrega do produto no prazo devido, o contrato será resolvido de pleno direito, sendo imputado, em desfavor da CONTRATADA, multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do presente contrato, a ser paga ao CONTRATANTE, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto - A conclusão do presente contrato somente se verificará quando formalizado o aceite, por parte do CONTRATANTE, dos produtos que lhe foram entregues pela CONTRATADA, após processo de inspeção e conferência.

CLÁUSULA QUINTA — PREÇO: o valor do presente contrato é de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), valor da proposta vencedora, incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

Parágrafo Primeiro – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Segundo – Apenas serão admitidos, a qualquer título, atualização, reajuste ou correção do preço estabelecido no presente contrato, se decorrido prazo superior a 01 (um) ano da data de apresentação da proposta ou, se for o caso, do último reajuste.

Parágrafo terceiro – No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para o fornecimento dos produtos, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, frete. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os equipamentos e materiais esportivos completos, bem como para



garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - O valor total a ser pago corresponderá à solicitação efetivamente requerida pelo CONTRATANTE, e emissão da respectiva nota fiscal, que deverá especificar os produtos, quantidades e preços.

Parágrafo Quinto - É obrigatório incluir em campo apropriado do documento fiscal de pagamento os seguintes dados do Termo de Execução:

Pagamento ref.:ao fornecimento de equipamento e materiais esportivos, por meio do programa de formação de atletas do CBC, conforme Termo de Execução nº 36/2019, firmado em parceria com a Confederação Brasileira de Clubes - CBC.

Parágrafo Sexto - O pagamento será realizado em parcela única, com vencimento em até 30 (trinta) dias, após a data do aceite pelo CONTRATANTE, dos equipamentos e materiais esportivos fornecidos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente discriminada em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da CONTRATADA:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 3007-4

Conta Corrente: 119765-7

Favorecido: INOVART – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI –
EPP

Parágrafo Oitavo - Para fazer jus ao recebimento dos valores contratados, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CND), perante o FGTS – CRF e à Justiça do Trabalho (CNDT).

Parágrafo Nono - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

Parágrafo Décimo - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro - Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso injustificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

ANA LUCIA
NAVARRETE DE
ALMEIDA:8473
2989187

Assinado de forma
digital por ANA LUCIA
NAVARRETE DE
ALMEIDA:8473298918
7
Dados: 2020.09.22
08:08:35 -03'00'

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deve entregar, na sede do CLUBE, os materiais e equipamentos decorrentes do “Pregão eletrônico” N° 002/2020, descritos no Anexo I do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2020 DO YACHT CLUBE NA BAHIA, no prazo estabelecido e segundo as especificações indicadas no Termo de Referência do Certame.

Parágrafo Segundo - O objeto será recebido provisoriamente contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede do CONTRATANTE, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação, no prazo de 05 (cinco) dias, de sua conformidade com as especificações constantes no Edital, seus respectivos anexos e na proposta.

Parágrafo Terceiro - Sendo constatado alguma irregularidade no objeto, o CONTRATANTE poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a CONTRATADA fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;
- b) No caso de diferença na quantidade do objeto, o CONTRATANTE deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a CONTRATADA fazê-la em conformidade com a indicação do CLUBE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.

Parágrafo Quarto - O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e

das especificações contratadas, e conseqüentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de a verificação a que se refere o Parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado no Parágrafo Segundo, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo.

Parágrafo Sexto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, sua proposta e no presente contrato, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Parágrafo Segundo – Efetuar a entrega do objeto no tempo, local e modo disposto no presente contrato.

Parágrafo Terceiro – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e garantia do material fornecido, inclusive pela promoção de substituições, readequações ou reparações, sempre que detectadas impropriedades pelo CONTRATANTE ou pela CBC.

Parágrafo Quarto – Providenciar, às suas expensas, substituições, readequações ou reparações de produtos que apresentem qualquer avaria, defeito ou desconformidade com os termos previstos no edital ou seus anexos.

ANA LUCIA Assinado de forma
digital por ANA
NAVARRETE
DE DE
ALMEIDA:8473298
9187
732989187 Dados: 2020.09.22
08:09:38 -03'00'



Parágrafo Quinto – Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Parágrafo Sexto - A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, em acordo com as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Sétimo - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.

Parágrafo Oitavo - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Nono - Submeter-se às normas e às determinações do CONTRATANTE no que se referem à execução do contrato.

Parágrafo Décimo - Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, referentes ao objeto do presente contrato, para os colaboradores da Confederação Brasileira de Clubes – CBC e aos órgãos de controle vinculados ao Poder Executivo e Legislativo da União.

Parágrafo Décimo Primeiro - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

ANA LUCIA
- NAVARRETE
DE
ALMEIDA:84732989187
32989187

Assinado de forma
digital por ANA LUCIA
NAVARRETE DE
ALMEIDA:84732989187
Dados: 2020.09.22
08:10:06 -03'00'

Parágrafo Décimo Segundo - Não realizar, para a execução do presente contrato, associação com outrem, cessão, subcontratação ou qualquer espécie de transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do Contrato firmado com o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro - Não realizar, durante a vigência do presente contrato, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quarto - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

Parágrafo Décimo Quinto – Indicar, durante a execução do contrato, preposto para representa-la.

Parágrafo Décimo Sexto – Indicar, durante a execução do contrato, endereço de e-mail a ser utilizado para a realização de toda comunicação entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Fornecer à CONTRATADA as informações técnicas necessárias para a execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Parágrafo Terceiro - Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

Yacht Clube da Bahia – Departamento de Projetos - +55 (71) 3023-9186 – projetos@icb.com.br - Av. Sete de Setembro, nº 3252 – Salvador – Bahia – Brasil - 40.130-001

ANA LUCIA
NAVARRET
E DE
ALMEIDA:8
473298918
7

Assinado de
forma digital
por ANA LUCIA
NAVARRETE DE
ALMEIDA:8473
2989187
Dados:
2020.09.22
08:10:34 -03'00'

1
0

Parágrafo Quarto - Comunicar à CONTRATADA, por e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Parágrafo Quinto - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

Parágrafo Sexto - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo de 30 dias e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

Parágrafo Sétimo – Designar funcionários para acompanhamento do fornecimento.

CLÁUSULA NONA - ÔNUS E ENCARGOS. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem a entrega e/ou instalação dos bens que formam o objeto do presente contrato ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não terá o direito, e o CONTRATANTE não ficará obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências emitidas pelo CONTRATANTE, para fins de fiscalização, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

ANA LUCIA
NAVARRETE DE
ALMEIDA:8473
2989187

Assinado de forma digital por ANA LUCIA NAVARRETE DE ALMEIDA:84732989187
Dados: 2020.09.22 08:10:54 -03'00'



Parágrafo terceiro – Fica, a CONTRATADA, ciente que, por ocasião do pagamento, será verificada a regularidade de sua habilitação, bem como dos documentos apresentados no certame para comprová-la.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS MATERIAIS. A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos materiais e equipamentos fornecidos e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de reparações, substituições ou readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos, pessoais ou materiais, que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, venham a causar ao CONTRATANTE em decorrência da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HIPÓTESES DE RESCISÃO. O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - Cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;



III - Falência ou concordata da CONTRATADA;

IV - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

V - Caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

VI - A critério do CONTRATANTE e, mediante aviso prévio, por e-mail, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, em caso de insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, sem que, com isso, caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, o direito de crédito pelos materiais já entregues e instalados até a data da rescisão.

Parágrafo Único - A rescisão contratual não enseja direito a qualquer indenização a Contratada, nem prejudica, quando for o caso, a aplicação das penalidades administrativas previstas neste instrumento contratual, no Edital ou no regulamento interno da CBC.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES. O não cumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no instrumento convocatório ou no presente instrumento contratual poderá acarretar a aplicação, em desfavor da CONTRATADA, das seguintes penalidades:

I – advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária para participar dos processos seletivos da CBC e do YACHT CLUBE DA BAHIA, por consequência, de contratar com a mesma,

pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

VI –Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE e descredenciamento do sistema BBMNET

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo anterior poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A notificação para aplicação das penalidades relativas à inexecução, total ou parcial, prevista neste Contrato e no Instrumento Convocatório que precedeu a sua celebração, será efetuada através de comunicação formal encaminhada via e-mail à CONTRATADA, onde deverá ser assegurado o direito a defesa prévia, respeitando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.

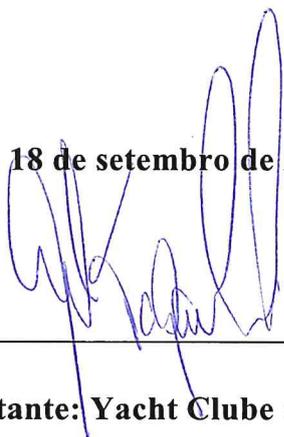
Parágrafo Terceiro - A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do *caput* desta cláusula realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à empresa CONTRATADA, não sendo necessária a sua publicação.

Parágrafo Quarto - A aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula realizar-se-á por escrito e devidamente formalizada à CONTRATADA e publicada no endereço eletrônico do CONTRATANTE (www.yachtclubedabahia.com.br/convenios-e-aquisicoes).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato será o central da cidade do Salvador-Bahia, onde está a sede do YACHT CLUBE DA BAHIA, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS. Nos casos omissos neste Contrato, prevalecerão o disposto no Edital e seus anexos, no Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes – CBC, bem como seus demais regulamentos aplicáveis, e, no que couber, na lei 8666/93, a lei 10520/02 e no Decreto Federal 10.024/19, independentemente de sua menção expressa nesta Carta.

Salvador, **18 de setembro de 2020.**



**ANA LUCIA
NAVARRETE
DE
ALMEIDA:847
32989187**

Assinado de forma digital por ANA LUCIA NAVARRETE DE ALMEIDA:84732989187
Dados: 2020.09.22 08:12:22 -03'00'

Contratante: Yacht Clube da Bahia
(CNPJ nº 15.154.354/0001-68)

Representante: Marcelo da Gama Lobo

RG: 72154527

Contratado: Inovart Comércio de Equipamentos Eireli EPP

(CNPJ nº 12.308.936/0001-63)

Representante: ANA LÚCIA NAVARRETE DE ALMEIDA

(RG: 3485038-0)